



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 159621133

Ref.: Ofício SGP-23 nº 595/2026.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 305/2026, de autoria do Vereador Adrilles Jorge, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), a respeito da sugestão enviada, ao Executivo Municipal, de minuta de Projeto de Lei, que "Dispõe sobre o Protocolo de Celeridade e Atendimento Imediato (PCAI) pelos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo em casos de violência contra crianças e adolescentes, e dá outras providências", para análise da viabilidade de sua apresentação a essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete
Casa Civil

(Documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva

Chefe de Gabinete

Em 24/06/2026, às 10:03.

fls. 2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159621133** e o código
CRC **C68D12A2**.

Matéria DOCREC 788/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=747378>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA MESA DIRETORA

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2026/0001310-3

Encaminhamento SMDHC/DPS/SECMDCA/MD Nº 158321787

São Paulo, 28 de maio de 2026.

À SMDHC/GAB/EXP,

Trata-se de proposta legislativa do Vereador Adrilles Jorge, o qual dispõe sobre a criação do Protocolo de Celeridade e Atendimento Imediato (PCAI), visando o atendimento de urgência nos casos de violência contra crianças e adolescentes.

Em análise à propositura, esta Mesa Diretora compreende que a celeridade nos atendimentos nestes casos é um dos meios que auxiliam na coibição da perpetuação da violência, evitando, por consequência, fatalidades maiores. Todavia, é cautelar e necessário a disponibilização de sistema que integre os mais diversos atores que deverão compor esse atendimento, bem como, garantir que haja contingente estrutural e humano suficiente que abranja o trabalho a ser desempenhado.

Destaca-se que uma das grandes dificuldades do Município de São Paulo, principalmente do atendimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, é a integração e determinação de fluxos procedimentos e integrativos, onde estejam consolidadas e delimitadas as competências de cada órgão/ator. Portanto, ao pensar nos contornos de um Protocolo da tamanha amplitude, compreende-se que exista uma obrigação precípua de que o projeto de lei delimite de forma clara as atribuições de cada órgão integrante, assim como, determine qual canal se dará o recebimento destas denúncias e para onde serão direcionadas no primeiro atendimento.

No mais, a Mesa Diretora não verifica óbices em relação a iniciativa de propositura legal.



**Esequias Marcelino da Silva Filho
Conselheiro(a)**

Em 28/05/2026, às 16:54.



José Armando Hussid
Conselheiro(a)
Em 28/05/2026, às 16:57.



Lucas Pereira dos Santos
Conselheiro(a)
Em 29/05/2026, às 09:28.



Fabio Henrique Salles
Conselheiro(a)
Em 29/05/2026, às 14:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158321787** e o código
CRC **3C7E3609**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua Líbero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001310-3

Informação SMDHC/CPDDH/CPCA Nº 158433867

São Paulo, 29 de maio de 2026.

SEI nº 6010.2026/0001310-3

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Adrilles Jorge.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 595/2026 - Indicação nº 305/2026. Dispõe sobre o Protocolo de Celeridade e Atendimento Imediato (PCAI) pelos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete.

Considerando o encaminhamento presente em doc. SEI nº (157777213), referente ao Ofício CMSP SGP-23 nº 595/226 - IND nº 305/26 (doc. SEI nº 157448430), esta Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente, no âmbito de suas atribuições previstas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 58.123/2018, passa a se manifestar.

Trata-se de indicação do nobre Vereador Adrilles Jorge, em que sugere ao Poder Executivo Municipal o envio de projeto de lei para a Câmara Municipal de São Paulo criando o Protocolo de Celeridade Imediato (PCAI), estabelecendo novas atribuições aos Conselhos Tutelares.

Em que pese a notável iniciativa do nobre legislador em aprimorar os fluxos de atendimentos de crianças e adolescentes no município de São Paulo, é importante salientar que no que diz respeito as atribuições dos Conselhos Tutelares, estas são definidas, tão somente, em lei federal - 8.069/1990, e respectivas atualizações.

Ademais, a Lei Municipal nº 17.827/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.248/2023 prevê a oferta de veículo permanente e exclusivo ao Conselho Tutelar, bem como a oferta de telefone móvel para atendimento do plantão remoto.

Quanto ao artigo 4º da presente indicação, há convergência quanto a relevância de um sistema digital integrado com o intuito de reportar comunicações de violência aos Conselhos Tutelares, com a sugestão de que seja interligado ao Sistema de

Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, assim como o Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Tal procedimento oportunizaria a agilização dos encaminhamentos e o fortalecimento da rede de atendimento de Crianças e Adolescentes, o Conselho Tutelar, órgãos de Segurança Pública e demais membros do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Diante do exposto, esta Coordenação reconhece o empenho no âmbito da proteção de crianças e adolescentes, especialmente quanto à integração dos serviços prestados pela rede de atendimento e à celeridade na comunicação de situações de violência, sem prejuízo da necessária análise jurídica acerca da competência legislativa e da compatibilidade das medidas propostas com as atribuições legalmente estabelecidas aos Conselhos Tutelares.

Era o que tínhamos a relatar.

Atenciosamente,



Elizete Aparecida Rossoni Miranda
Coordenador(a) I

Em 29/05/2026, às 19:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158433867** e o código CRC **A4A51B1B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EXPEDIENTE DO GABINETE

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2026/0001310-3

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 158434483

São Paulo, 29 de maio de 2026.

SEI nº 6010.2026/0001310-3

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Adrilles Jorge.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 595/2026 - Indicação nº 305/2026. Dispõe sobre o Protocolo de Celeridade e Atendimento Imediato (PCAI) pelos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL
Senhora Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado, (SEI 157492417), encaminho as informações prestadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, (SEI 158321787), e área técnica desta Pasta, (SEI 158433867), para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO CARDOSO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete

Em 29/05/2026, às 20:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158434483** e o código CRC **A9F7F988**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Líbero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001310-3

Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 159461450

São Paulo, 16 de junho de 2026.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 595/2026 - Indicação nº 305/2026. Dispõe sobre o Protocolo de Celeridade e Atendimento Imediato (PCAI) pelos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora Chefe:

O presente processo trata da Indicação nº 305/2026 (157448430), de autoria do Vereador Adrilles Jorge, encaminhada pelo Ofício SGP-23 nº 595/2026 da Câmara Municipal de São Paulo, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo a apresentação de Projeto de Lei para instituir o “Protocolo de Celeridade e Atendimento Imediato (PCAI) pelos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo em casos de violência contra crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

A Assessoria Técnico-Legislativa (PREF/CASA CIVIL/ATL) solicitou a manifestação desta Pasta acerca da viabilidade e do interesse no andamento da proposta (158627407).

No âmbito desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), a Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente (SMDHC/CPDDH/CPCA) manifestou-se por meio da Informação SMDHC/CPDDH/CPCA Nº 158433867, nos seguintes termos:

“Trata-se de indicação do nobre Vereador Adrilles Jorge, em que sugere ao Poder Executivo Municipal o envio de projeto de lei para a Câmara Municipal de São Paulo criando o Protocolo de Celeridade Imediato (PCAI), estabelecendo novas atribuições aos Conselhos Tutelares.

Em que pese a notável iniciativa do nobre legislador em aprimorar os fluxos de atendimentos de crianças e adolescentes no município de São Paulo, é importante salientar que no que diz respeito as atribuições dos Conselhos Tutelares, estas são definidas, tão somente, em lei federal - 8.069/1990, e respectivas atualizações.

Ademais, a Lei Municipal nº 17.827/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.248/2023 prevê a oferta de veículo permanente e exclusivo ao Conselho Tutelar, bem como a oferta de telefone móvel para atendimento do plantão remoto.

Quanto ao artigo 4º da presente indicação, há convergência quanto a relevância de um sistema digital integrado com o intuito de reportar comunicações de violência aos Conselhos Tutelares, com a sugestão de que seja interligado ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, assim como o Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Tal procedimento oportunizaria a agilização dos encaminhamentos e o fortalecimento da rede de atendimento de Crianças e Adolescentes, o Conselho Tutelar, órgãos de Segurança Pública e demais membros do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Diante do exposto, esta Coordenação reconhece o empenho no âmbito da proteção de crianças e adolescentes, especialmente quanto à integração dos serviços prestados pela rede de atendimento e à celeridade na comunicação de situações de violência, sem prejuízo da necessária análise jurídica acerca da competência legislativa e da compatibilidade das medidas propostas com as atribuições legalmente estabelecidas aos Conselhos Tutelares."

Ademais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por sua Mesa Diretora, manifestou-se por meio do Encaminhamento SMDHC/DPS/SECMDCA/MD Nº 158321787):

"Em análise à propositura, esta Mesa Diretora compreende que a celeridade nos atendimentos nestes casos é um dos meios que auxiliam na coibição da perpetuação da violência, evitando, por consequência, fatalidades maiores. Todavia, é cautelar e necessário a disponibilização de sistema que integre os mais diversos atores que deverão compor esse atendimento, bem como, garantir que haja contingente estrutural e humano suficiente que abranja o trabalho a ser desempenhado.

Destaca-se que uma das grandes dificuldades do Município de São Paulo, principalmente do atendimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, é a integração e determinação de fluxos, procedimentos e integrativos, onde estejam consolidadas e delimitadas as competências de cada órgão/ator. Portanto, ao pensar nos contornos de um Protocolo da tamanha amplitude, compreende-se que exista uma obrigação precípua de que o projeto de lei delimite de forma clara as atribuições de cada órgão integrante, assim como, determine qual canal se dará o recebimento destas denúncias e para onde serão direcionadas no primeiro atendimento.

No mais, a Mesa Diretora não verifica óbices em relação a iniciativa de propositura legal."

É o relatório.

Preliminarmente, registra-se que a análise realizada neste parecer se restringe aos aspectos formais e jurídicos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica avaliar a conveniência e a oportunidade político-administrativa da edição de novos atos, matérias afetas à discricionariedade do Poder Executivo.

A análise do caso em comento considera apenas os documentos constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações prestadas pelos órgãos técnicos. Feitas essas considerações, passemos à análise jurídica da propositura em sua redação original, concentrando-se na competência legislativa municipal, nos potenciais vícios de iniciativa e na conformidade com as atribuições institucionais desta Pasta, dividida em dois eixos essenciais.

A proposta legislativa em apreço visa instituir o Protocolo de Celeridade e Atendimento Imediato (PCAI) no âmbito dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, estabelecendo prazos rígidos para diligências in loco e impondo obrigações de integração de sistemas e disponibilização de infraestrutura. Sob o

prisma constitucional, a proteção à infância e à juventude, bem como a assistência social, inserem-se no âmbito das competências concorrentes e comuns dos entes federados (art. 23, II, e art. 24, XV, da Constituição Federal).

Contudo, no que tange especificamente à organização e às atribuições dos Conselhos Tutelares, a competência legislativa é delimitada de forma estrita. Como bem apontado pela Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente (158433867), as atribuições dos Conselhos Tutelares são definidas de forma exaustiva pela legislação federal, especificamente pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Ao Município compete apenas legislar sobre a criação, organização e manutenção de tais órgãos, sem a prerrogativa de inovar ou criar novas atribuições finalísticas ou processuais que extrapolem o regramento nacional.

A fixação de prazos peremptórios de atuação (como o prazo de 24 horas previsto no art. 2º, I, da minuta) e a imposição de fluxos procedimentais rígidos aos conselheiros tutelares, embora dotados de excelente intenção protetiva, esbarram na impossibilidade de o legislador municipal interferir na esfera de atribuições já delineada pelo ECA, sob pena de invasão de competência legislativa da União.

Assim, sob a perspectiva jurídica, embora o mérito da celeridade na proteção infanto-juvenil seja louvável, a minuta de projeto de lei apresenta óbices de ordem constitucional e administrativa, recomendando-se que a matéria seja tratada no âmbito regulamentar ou mediante o aprimoramento dos fluxos administrativos já existentes, como os previstos na Lei nº 17.827/2022 e no Decreto nº 62.248/2023.

À consideração superior.

Claudio Mendonça Braga
Procurador do Município
SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

A **SMDHC/GAB/EXP**, para ciência.

A **SMDHC/GAB/CG**, para ciência, deliberação e encaminhamento à Casa Civil/ATL.

Zeny Yung Kim
Chefe da Assessoria Jurídica
SMDHC/GAB/AJ



Zeny Yung Kim
Procurador(a) Chefe
Em 16/06/2026, às 16:31.



Claudio Mendonça Braga
Procurador(a) do Município
Em 16/06/2026, às 16:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159461450** e o código CRC **1CAB8A0E**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EXPEDIENTE DO GABINETE

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2026/0001310-3

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 159470692

São Paulo, na data da assinatura digital.

SEI nº 6010.2026/0001310-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Adrilles Jorge.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 595/2026 - Indicação nº 305/2026. Dispõe sobre o Protocolo de Celeridade e Atendimento Imediato (PCAI) pelos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 158627407), em que pese a manifestação da Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente, (SEI 158433867), e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, (SEI 158321787), encaminho a manifestação da Assessoria Jurídica, (SEI 159461450), a qual acompanho, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO CARDOSO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete

Em 16/06/2026, às 19:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159470692** e o código CRC **83C29B88**.

